

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1212/1995 DE 1995

12-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1219/1995 DE 07/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

E N E N T A:

Dispoe sobre a publicacao trimestral, no DOM, da execucao orcamentaria do Municipio, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
09/11/2010 08:05:27

00000022937-73



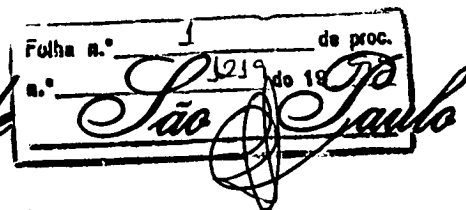
ARQUIVADO EM

31/01/95

PRIMEIRO DE SESSAO
Classe de Serv. II



Câmara Municipal de



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
 07 NOV 1995
 COMISSÃO DE JUSTIÇA;
 ELABORAR ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-1219/1995

Dispõe sobre a publicação trimestral, no D.O.M., da execução orçamentária do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O executivo publicará a cada três meses a execução orçamentária no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: A publicação no Diário Oficial do Município deverá ocorrer até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Art. 2º - A publicação deverá conter três partes:

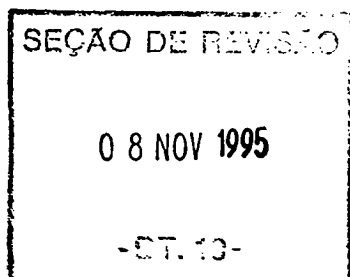
I - A primeira parte deverá conter o demonstrativo da despesa por órgãos consolidando os projetos e atividades.

II - A segunda parte deverá conter o demonstrativo da despesa por projeto das Secretarias da Saúde, Educação, Habitação, Bem Estar Social, Transportes e Vias Públicas.

III - A terceira parte deverá conter o demonstrativo da despesa com pessoal por órgãos.

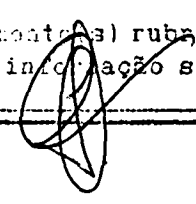
Parágrafo Único: Todos os demonstrativos deverão conter a dotação orçamentária orçada, a dotação atualizada pelo IPC-FIPE, o valor empenhado e o valor pago.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 03 e folha de informação sob n.º 04 / 20 / 11 / 195 a (





Câmara Municipal de

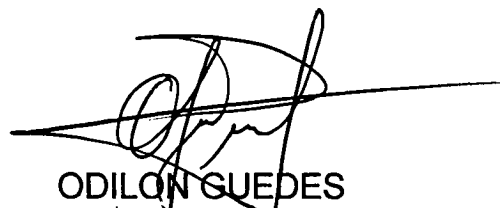
Folha n.º	2	de proo.
n.º	3219	do 19 95

São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de novembro de 1995


ODILON GUEDES
Vereador-PT



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de proc.
n.º	1219	de 19 95

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ⓐ cidadão que paga imposto somente toma conhecimento de como o executivo gastou o orçamento de cada ano, aproximadamente, cinco meses após o ano ter sido encerrado, quando é publicado o Balanço da Prefeitura.

Ocorre que, durante a execução orçamentária, o executivo pode desfigurar o orçamento aprovado, seja diminuindo as despesas em projetos e atividades em áreas prioritárias, seja transferindo recursos dessas áreas para projetos ou atividades de prioridade secundária, o que não é percebido a tempo pela população.

As decisões para mudanças de prioridades feitas a portas fechadas, pode ser feita pelo setor privado - que busca o lucro - mas nunca pode ser feita pelo setor público - que busca o bem estar geral.

Nas democracias modernas o cidadão não pode ficar sabendo dos fatos "ex-post". Ele tem o direito de saber o que está acontecendo durante o processo para que possa participar ativamente.

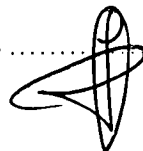
Nesse sentido, o projeto de lei visa dar conhecimento a todos cidadãos, a cada três meses, da execução orçamentária que o executivo está realizando para que ele possa saber se está se concretizando o orçamento aprovado pelos seus representantes - os vereadores - ou se a intenção do executivo era só fazer passar para a opinião pública um projeto de lei orçamentária "politicamente correto".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 1219 de 19 95 17 11 95 (a)



Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 17-11-95
PL. 254/95

FÁTIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 17h00

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em de de 19.....

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05

Em

05 09 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	1219	do 1995
O funcionário	10	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 05 de março de 1996.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/03/96 às 19h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador

Edson Inácio

Tendo em vista a falta de tempo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

de 09/03/96 para a realização de estudos sobre

o processo de elaboração do projeto de lei

relatório encaminhado o presente processo para

prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art.

da do Regimento Interno.

Em

Ver. Dário Arruda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEQUEM) juntados os documentos rubri-
cados) sob n.º 06 e data de 15/03/96 a (15/03/96)
a.º —



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 1219 de 1995
n.º Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/03/96.

Vereador Edson Simões
Relator

DEFIRO, em 15/03/96.

Vereador Aimir Guimarães
Presidente

DEFIRO, em 15/03/96. À Comissão de Const. e Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da C.M.S.P.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mato Roberto, digo
Sivaldo Sanches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 1996


Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	1219	de 1995
O tabelião	São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/04/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara 16 - PAR

16-0748/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1219/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, que visa determinar a publicação trimestral, pelo Executivo, da execução orçamentária da Prefeitura. A matéria encontra respaldo e fundamento no poder fiscalizatório do Legislativo e está amparada nos arts. 47 e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município. Todavia, a proposição manda que a publicação se dê até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, conflitando, neste particular, com o disposto no 8º, do art. 137, da Lei Maior do Município, que prevê a publicação da execução orçamentária após o encerramento de cada bimestre. Dessa forma, impõe-se a apresentação de um Substitutivo adequando a proposição ao referido artigo.

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 1219/95

Dispõe sobre a publicação da execução orçamentária do Município.

A Câmara Municipal decreta:
Art. 1º - O Executivo publicará - no Diário Oficial do Município de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.
Art. 2º - O relatório da execução orçamentária será estruturado em três partes, assim consideradas:
I - A primeira conterá o demonstrativo da despesa por órgãos, consolidando os projetos e atividades;
II - A segunda conterá o demonstrativo da despesa por projeto das Secretarias de Saúde, Educação, Habitação, Bem-Estar Social, Transporte e Vias Públicas;
III - A terceira parte conterá o demonstrativo da despesa com pessoal por órgãos.
Parágrafo único - Todos os demonstrativos deverão conter a dotação orçamentária criada, a dotação atualizada pelo IPC-FIPE, o valor empenhado e o valor pago.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 30/04/96

17 - RELCOM
17-0642/1996

Folha n. 08 do proc. 1995
N.º 1995
O Secretário

bat de

Alcides

Handwritten signatures and notes at the top of the page.



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO Vencido do relator

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1219/95.

Folha n.º 09 do proc. N.º 1219 de 1995
Funcionário

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa obrigar o Executivo a publicar no Diário Oficial do Município, os demonstrativos da execução orçamentária.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar, pois conflita com a Lei Orgânica do Município, art.137, §2, que dispõe diferentemente:

"Art.137

§2º - O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."

Por se tratar de projeto de lei ordinária que conflita com a Lei Fundamental de São Paulo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

[Signature]
Sanchez

[Signature]
Cunha

[Signature]
Dario

[Signature]
Muniz

[Signature]
Rode

[Signature]
Zacarias (arquivo)

[Signature]
Muniz

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07 / 05 / 96
 página 35 coluna 2
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 07 / 05 / 96

[assinatura]

ORLANDO KOCI-MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09/05/96 as

MARGARETE LUNES SILVA
 Secretária

do nobre Vereador
 para relatar.

Re Indio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 05 / 96

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação por n.º 16/05/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1219 de 1995
o Funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

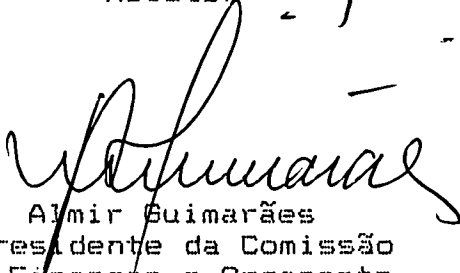
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1219/95:

1º) Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

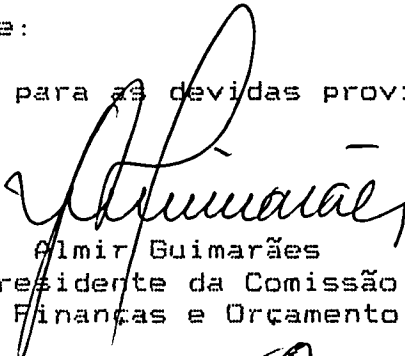
José Índio Ferreira do Nascimento, em 14.05.96
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

orig. cb
2. cb
circulando

A Leg. 3
Em, 16/05/96

Margaréte Nunes Silva
MARGARÉTE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
16 / 05 / 96
17.00 *R*

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

17 / 05 / 96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20 / 05 / 96

Maria Elizabeth Riva de Camargo
MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica do Direção IV

Segue *m* juntado *5* nesta data
documento *5* e papel de Informação
publicado. Sem falha. *5* n.º *11 a 13*
fim *1 1 1*
AM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do proc.
N.º 1219	de 19 95
O funcionário	

São Paulo, 20 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0476/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1219/95, de autoria do Vereador Odilon Guedes - que dispõe sobre a publicação trimestral, no D.O.M., da execução orçamentária do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1219/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 1.219 de 19 95
Funcionário

São Paulo, 20 de maio de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 476/96 , de
20.05.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1219/95 , de autoria do Vereador Odilon
Guedes.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1219/95 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 10.

RECEBI EM!
22/5/96

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1.219 de 19 95-28 / 05 / 96 (a) MARIA ELIZABETH FIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/05/96 as 17:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

EM BRANCO

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *05* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n° *14 a 16*

Em *24* *06* *96*

(a) *m*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 164 /96

15 - DOCREC
15-0198/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

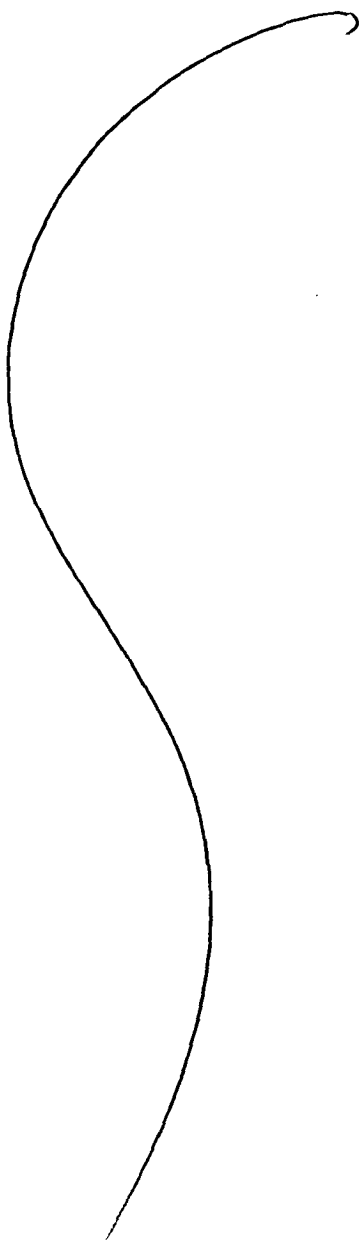
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.6.96 às 19:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária





Folha n.º 15 do proc.
n.º 12 12 19 de 19 96
o funcionário

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
1.219/95, RELATIVO AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0476/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **164** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

16

PL nº 1219/196 em 24.08.96 (a) 27

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1219/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0476/96, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1219/95.

O expediente formou o processo nº 59-001.356-96*11 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SF/Gabinete, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 18 de julho de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 18 de julho de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECUR. (M. Juizado(s)) (esta data documental) rubric

cadastro) sob n.º e folha de informação not

n.º. 28/06/96 a (

EMBRACO



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 12	do proc
n.º 1219	de 1996
Inscrição	
São Paulo	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 28 / 06 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA (11) 3011-1111 (11) 3011-1111
SALA 1001 SOB H. 9
107/08/88
107/08/88
107/08/88

ENCAMINHO



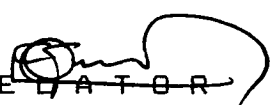
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do pro:
n.º 12.19 de 1996
o Funcionário

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

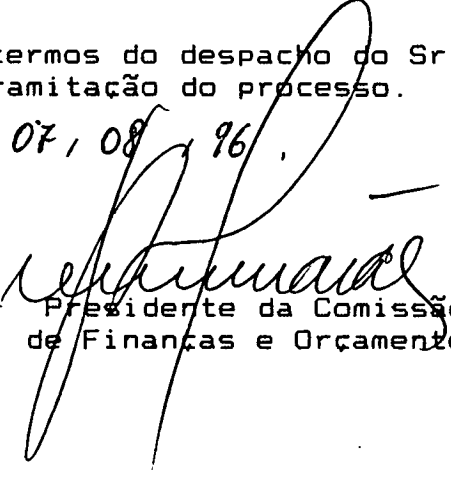
Em 07, 08, 96.


RELATOR

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 07, 08, 96.


Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUÊNCIA (1) Juntada (2) Central de Documentação (3) Rubrica
 Oado (4) sob o nº 19
 n.º 27/08/96
 27/08/96

S

MARGARETE LOPES SILVA
 Secretária

A.A.T.M.
 Em, 02/08/96



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 1219 do 1995
o funcionário

São Paulo, 20 de agosto de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

212/96

15 - DOCREC
15-0276/1996

Senhor Presidente

20 08 96
16:25

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

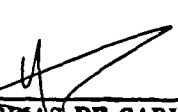
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Leg. 3;

Em 20/08/96



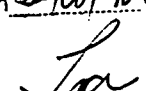
LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 20/08/96
às 18:15 horas


A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/08/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/08/96 às _____ h.



ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 212/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. Nº 1219/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0476/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre a publicação trimestral, no D.O.M., da execução orçamentária do Município.
02. P.L. Nº 537/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0620/96 - Vereador Cosme Lopes - denomina Profª Vera Arnoni Scalquete a Escola Municipal de Educação Infantil Pedra Branca, DREM-02, nesta Capital.
03. P.L. Nº 294/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0575/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Irmãos Paolillo o Mini-Balneário do Jardim Aliança, em Jaçanã, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 296/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0625/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre alteração de zoneamento em São Mateus.
05. P.L. Nº 1373/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0632/96 - Vereador Jooji Hato - altera normas de uso do solo da Rua Groelândia - CODLOG 08.225-2, Distrito do Jardim Paulista.



Folha n.º	21	do proc.
n.º	PL 1219	de 1995
o funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1219/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0476/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 212/96.

[illegible]

[illegible]

ANEXO V		POSTOAG 001 / /			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		VALOR	VALOR
		ORÇADA	REALIZADA	EMPENHADO	REQUERIDO
01	Legislativa				
02	Judiciária				
03	Administração e Planejamento				
	Agricultura				
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
..					
TOTAL					

ANEXO VI								
								POSICÃO FIN.
<u>CONTABILIZAÇÃO DE AMORTIZACÃO DA DÍVIDA FUNDADA</u>								
DISCRIMINAÇÃO	1989		1990	1991	1992	1993	TOTAL 1989	TOTAL
	REALIZADA	A REALIZAR						
<u>INTERNA - CONTRATOS</u>								
- CEF								
- Fidron.								
- Flage								
- Financ								
- Curr								
- Produca								
- "								
- "								
- CEP/FAX								
- FINAME								
- BANCO BRASIL								
- VDU								
- Voto ad.								
- CESP								
- Outras Incertas								
<u>INTERNA - TÍTULOS</u>								
<u>EXTERNA</u>								
- BIL								
- Outros								
TOTAL								

VALOR ENVELOPADO	VALOR RECONSTRUCION	VALOR PAGO

ESTIMADOS		
VALOR ENPENRADO	VALOR REGISTALGO	VALOR PAGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc
1219 de 1995
funcionário

Folha de informação nº

-11-

d...o Processo nº 59-001.356-96*11 em 22 07 96

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 1.219/95
de autoria do Vereador Odilon Guedes

[Handwritten signature]
Assistente Técnico
AGO/ISF

S F - Senhor Chefe de Gabinete

Tendo em vista o projeto de lei de folhas 3/4, que trata de novas publicações acerca da execução orçamentaria, permitimo-nos arrolar os dispositivos legais atualmente em vigor sobre informações à Câmara Municipal e publicações no DOM.

1. **Artigo 141 da LOM:**
"O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, a posição da "Dívida Fundada Interna e Externa" e da "Dívida Flutuante" do Município, no mês anterior, indicando, entre outros dados, o tipo de operação de crédito que a originou, as instituições credoras, as condições contratuais, o saldo devedor e o perfil de amortização."
2. **Artigo 142 da LOM:**
"O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município."
3. **Artigo 137, parágrafo terceiro, da LOM:**
"O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária."
4. **Artigo 135 da LOM:**
"O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas."
5. **Artigo 209 da LOM:**
"O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas."

"O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do Artigo 37 da Constituição da República.

7. Inciso XV, do Artigo 69 da LOM:

"Artigo 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

XV - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais".

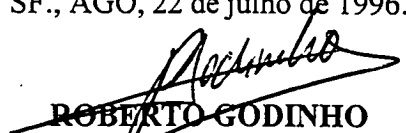
8. A Lei 10.872, de 1º de julho de 1990, dispõe sobre o detalhamento das informações de que tratam os artigos 141 e 142 da Lei Orgânica do Município (folhas 8, 9 e 10).

É de se ressaltar que, além de todas as informações, publicadas ou enviadas à Câmara Municipal, o Sistema de Execução Orçamentária, permite o acesso dos senhores Vereadores a todas as informações complementares que eventualmente sejam de interesse daquela Casa.

Assim sendo, e respondendo diretamente os quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal temos:

- 1º) Apesar de não termos o custo, é certo que para atender a propositura serão necessárias alterações no sistema SEO para que o mesmo emita os relatórios com as informações previstas na mesma.
- 2º) Somos de opinião de que, a partir do momento em que todas as informações previstas no projeto de lei já são acessíveis à Câmara Municipal, e que, nem todas essas informações têm caráter geral que justifique sua publicação periódica, a propositura, se aprovada, será mais um diploma legal que produzirá uma enorme quantidade de relatórios que muito poucos irão se utilizar.

SF., AGO, 22 de julho de 1996.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento

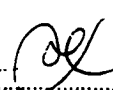

JPJ/cf

PL12190OG.DOC

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em.....26.7.96.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 12.1219 de 1995
funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 59.001.356-96*11 em 26 / 07 / 96 (a) [assinatura]

Ref.: Processo nº 59-001.356-96*11

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 1219/95

SGM/ATL - Senhora Assessora:

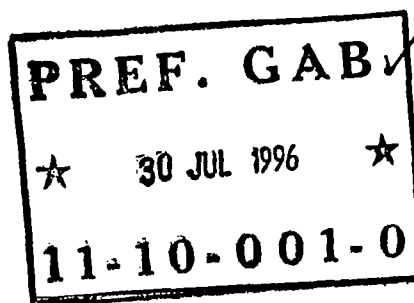
À vista da solicitação contida às fls. 07, re
tornamos o presente com a manifestação da Assessoria Geral
do Orçamento - AGO, desta Pasta, cujo teor endossamos.

SFG., em 26 de julho de 1996.

[assinatura]
DENIS FERREIRA RIBEIRO

Chefe do Gabinete - SF

[assinatura] /mfcc.



MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria

A.A.T.M.
Em 27/08/96

Edson Simões
Hanna Gharib
José Indio F. do Nascimento
Mohamad Said Mourad
Nelson Guimarães Proença
Odilon Guedes
Vicente Visconde
Zenias Pires

CIENTE:

127/08/1996
Almir Guimarães
Presidente

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arqui-
vamento, salvo manifestação em contrário.

Sra. Secretária

Folha n.º 27	do proc.
n.º 27/12/19	de 1995
o funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

1218

de 19

95

15.1

97

(a)

28

93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15.1.1.97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	28 fls.
Arquivo em	31/01/97
O Func.º	[Assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)